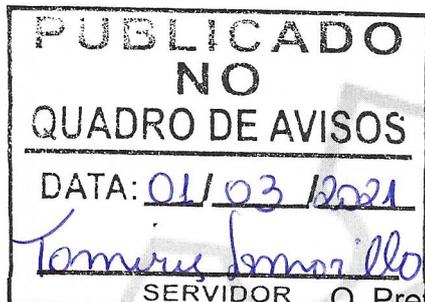




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº 4023/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.



REGULAMENTA O PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERVIDOR O Prefeito Municipal de São Martinho da Serra, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério Público e das autoridades regionais e locais de saúde, no que diz respeito ao plano de respostas à Covid-19 e às diretrizes e regras de biossegurança, a serem observadas na retomada gradativa das atividades econômicas e educacionais;

CONSIDERANDO que a flexibilização do isolamento social proporciona o retorno gradual das atividades no município requer a elaboração de plano estratégico de retomada das atividades educacionais, progressivo e, em especial, condicionada ao atendimento às medidas necessárias a prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessária integração entre as medidas estratégicas dos entes da República Federativa do Brasil, este plano submete-se as orientações Federal e Estadual, respeitada a autonomia do município;

CONSIDERANDO que o princípio que rege este Plano Estratégico é o direito inalienável à educação, as ações que objetivam garantir a melhor formação possível às crianças e aos pré-adolescentes das escolas públicas da rede municipal;

DECRETA:

Art. 1º O presente plano estratégico de retomada das atividades, foi constituído com base em critérios de saúde, sempre priorizando a vida, instituindo um sistema de retomada das atividades com protocolos obrigatórios e critérios específicos a serem seguidos pelas escolas do município de São Martinho da Serra.

Parágrafo Único: O cumprimento das estratégias será acompanhado pela Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 2º As aulas na rede municipal de ensino terão início no dia 10 de março de 2021, devendo o início das atividades respeitar o seguinte cronograma:

I - Educação Infantil (Pré A e Pré B): 10/03/2021

II - Anos Iniciais (1º ao 5º ano): 10/03/2021

II - Berçário e Maternal: 19/04/2021

§ 1º Sendo do dia 10 de março de 2021 até o dia 09 de abril de 2021 em formato remoto e, a partir do dia 12 de abril de 2021, em formato híbrido.

§ 2º O formato híbrido terá 3h e 30 min de atividades diárias presenciais e atividades pedagógicas não presenciais de 30 minutos.

§ 3º Os sábados considerados letivos, conforme o calendário escolar, serão remotos (não presenciais).

Art. 3º No atinente aos protocolos de saúde para o formato híbrido, deverão ser cumpridas as seguintes estratégias:

I- As unidades escolares organizarão sua estrutura operacional para que seus alunos mantenham uma distância de 1,5 metros, entre si e as demais pessoas, especialmente alunos e professores, em todas as atividades educacionais híbridas;

II- As dependências da unidade educacional serão higienizadas diariamente antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais;

III- será obrigatório o uso de máscara para crianças, professores, funcionários, colaboradores, e visitantes, conforme orientação do Ministério da Saúde;

IV- Deverá haver disponibilização de fácil acesso de álcool gel 70% ou álcool glicerinado 80%, em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente nas salas de aula;

V- Alunos, professores, funcionários, colaboradores e visitantes serão constantemente orientados a promoverem a higienização das mãos, sempre reforçando a importância destes cuidados a todos aqueles que compareçam às atividades educacionais presenciais, em especial no momento do ingresso às dependências da unidade educacional;

VI- Deverá haver fiscalização pela equipe gestora da unidade escolar do uso obrigatório de máscara, por todas as pessoas que compareçam ao



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

estabelecimento educacional, especialmente alunos, professores e demais colaboradores;

VII- Todos serão orientados acerca do isolamento imediato e obrigatório de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19; bem como, da obrigatoriedade de encaminhamento da existência de casos suspeitos da COVID-19 às autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente à tomada de conhecimento;

VIII- Promover-se-á a demarcação dos espaços da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento físico;

IX- Será desenvolvida a rotina de treinamento intenso e contínuo para alunos e trabalhadores sobre este protocolo de saúde, com especial ênfase na correta utilização de máscaras, higienização de mãos, objetos e respeito ao distanciamento social seguro no ambiente escolar;

X- Serão disponibilizados nas vias de ingresso (entradas das escolas) lavatórios para que todos possam higienizar suas mãos com água e sabão e após o álcool em gel para completar a higienização;

XI- Os ambientes dentro do estabelecimento de ensino estarão constantemente arejados, especialmente as salas de aula, realizando-se a atividade educacional, sempre que seja viável, em áreas abertas;

XII- Não será permitido compartilhamento de brinquedos ou materiais pedagógicos, e qualquer outro objeto em especial na Educação Infantil como também em outros anos;

XIII- Os alunos serão orientados a trazerem sua garrafa com água;

XIV- Realizar-se-á obrigatoriamente a aferição da temperatura de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional (alunos, professores, funcionários, colaboradores e visitantes), no momento do ingresso ao ônibus e às dependências da escola.

Art. 4º O acesso de pais ou responsáveis às dependências da escola para acompanhamento das crianças/estudantes se dará nos seguintes termos:

I - Será permitido o acesso de somente 01 (um) dos pais ou responsável, na entrada e saída diária da escola, quando houver necessidade;

II - Preferencialmente, o acompanhamento da criança/estudante pelo adulto deve ser realizado ao ar livre/espços abertos, quando houver necessidade;

R



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art 5º O transporte escolar deverá ser organizado de forma que os veículos circulem a meia ocupação da sua capacidade, ou seja, que os alunos sejam colocados de forma que, mantenham o distanciamento previstos pelos protocolos Estaduais vigentes.

Art 6º A rede municipal de ensino fará reuniões, mantendo o distanciamento e seguindo os protocolos vigentes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, COE-E Municipal, COE-Local e gestores escolares, a fim de dar cumprimento ao disposto neste decreto e adquirindo o material recomendado à prevenção do contágio do vírus e capacitação das equipes envolvidas.

Art. 7º É obrigatório a assinatura do Termo de Adesão ao Ensino Remoto para aquelas famílias que por alguma razão não se sentirem seguras para enviar seus dependentes à Escola.

Art. 8º As Unidades de Ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto para os estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para realizarem as atividades educacionais presenciais na unidade escolar.

Art. 9º O plano estratégico de retomada às atividades educacionais, no formato exposto, será possível mediante monitoramento e orientação dos órgãos competentes de saúde, ficando sujeito a alterações conforme os índices epidemiológicos do município.

Art. 10º No que se refere à desinfecção, as medidas serão definidas e supervisionadas pelo COE-Local e COE-E Municipal.

Art. 11º As instruções básicas para o cumprimento dos protocolos recomendados neste plano estratégico estão previstas no Anexo I deste Decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, em de fevereiro de 2021.


ROBSON FLORES DA TRINDADE
PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO I

INSTRUÇÕES BÁSICAS PARA O RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES, QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS POR TODAS AS UNIDADES ESCOLARES EM ÂMBITO MUNICIPAL

Distanciamento

- As crianças/estudantes devem ser dispostas em mesas com metragem previamente definida entre os alunos.
- Para as atividades ao ar livre, será promovido o revezamento de uso dos espaços abertos pelas turmas;
- As atividades de Educação Física deverão priorizar esportes individuais sem contato físico.
- Os alunos serão incentivados a todo momento a manter o distanciamento controlado.
- Durante o horário da merenda o trânsito interno dos alunos deverá evitar o encontro entre as turmas,

Higienização Pessoal

Para promover uma boa higiene das mãos, funcionários e alunos deverão no mínimo:

- Lavar as mãos com água e sabão líquido ao entrarem na escola e utilizar álcool gel;
- Lavar as mãos depois de ir ao banheiro, antes de comer, depois de escovar os dentes e depois de tossir/espurrar nas mãos ou no lenço descartável.
- Lavar as mãos depois de tocar em superfícies e/ou objetos que possam estar "sujas";

Os funcionários deverão no mínimo:

- Lavar as mãos com água e sabão líquido, se passarem de uma aula para outra ou utilizar álcool gel;
- Orientar e supervisionar os alunos de como devem lavar as mãos;

Entradas e saídas de alunos:

- Deverá haver orientação e supervisão para que seja de forma calma e tranquila para que não haja contato físico e, de preferência, uma turma por vez.